

MUNICÍPIO DE PALESINA

DECRETO N.º 1.935, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas regras da fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja, permitindo o retorno gradual das atividades de acordo com o Plano São Paulo, impondo novas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Palestina, e dá outras providências.”

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em que definem os serviços e as atividades essenciais em tempos de pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, sujeitando o Município de Palestina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e, especialmente, o Decreto n.º 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, além de estabelecer o horário de funcionamento, também fixou regras para o atendimento presencial em vários setores da economia de acordo com as restrições impostas pelas suas respectivas fases (fase 1-vermelha; fase 2-laranja; fase 3-amarela; fase 4-verde; e fase 5-azul);

CONSIDERANDO que o Município de Palestina tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada no Município de Palestina, a partir das 00h00min do dia **01 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 13 de junho de 2021** por meio deste Decreto, a retomada gradativa das atividades permitidas na Fase de Transição do Plano São Paulo, devendo ser cumpridas, integralmente, as medidas restritivas previstas para a respectiva fase.

§1º Comércio e estabelecimentos congêneres poderão ter atendimento presencial ao público no horário compreendido entre 06h00m e 21h00m e desde que respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) de ocupação do espaço.

§2º Ficam permitidas a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de forma coletiva e presencial desde que respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) de ocupação do espaço.

Art.2º Fica autorizado, além das atividades previstas no art.1º, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase de Transição do Plano São Paulo e neste Decreto:

- I – serviços;
- II – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;
- III – bares, serv festas e lojas de conveniência;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VI- eventos, convenções e atividades culturais.

§1º As atividades dos incisos I, II, IV, V e VI ficam autorizadas a funcionar da seguinte forma: com atendimento presencial ao público somente no horário compreendido entre 06h00m e 21h00m e desde que respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) de ocupação do espaço; fora do horário de atendimento presencial através dos sistemas de entregas domiciliares e retiradas de produtos até as 00hs.

§2º As atividades dos incisos III ficam autorizadas a funcionar somente no horário das 6h00m às 00h00m e exclusivamente através dos sistemas de entregas e retiradas de produtos.

Art. 3º De 31de maio a 13 de junho, deverá ser respeitado o toque de restrição diária a partir das 21h00m até 05h00m.

Parágrafo Único. A partir de 14 de junho, o toque de restrição diária será das 22h00m até 05h00m.

Art.4º A partir do dia 14 de junho, os estabelecimentos autorizados a atenderem de forma presencial, deverão funcionar nos horários compreendidos entre 06h00m e 22h00m, com o ingresso do público limitado a 60% da capacidade total de cada estabelecimento.

Art.5º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais que não conflitem com este Decreto até a presente data, principalmente as editadas no Decreto Municipal nº 1.920, de 12 de abril de 2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art.6º Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2021.

Palestina, 31 de maio de 2021.

Reinaldo Aparecido da Cunha
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina, e no Sábado seguinte ao de sua edição no órgão de imprensa de costume.

Jóyce da Silva Rocha
Diretora Estratégica